



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

19ª Sessão Ordinária, de 17 de junho de 2019

Indicações

Indicação Nº 570/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, PODA DE GALHOS DAS ÁRVORES NA ESTRADA MUNIICPAL RURAL MMR 263.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Indicação Nº 571/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA DR. JOSÉ ALVES, LOCALIZADA NO CENTRO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 572/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA 25 DE JANEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 573/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PROFESSORA ZELÂNDIA ARAÚJO RIBEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 574/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MELHORIAS NA SEGURANÇA NO PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA EMEB ALFREDO BÉRGAMO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 575/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA COLÔMBIA, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 576/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE EFETUE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA DEOLINDA DE FREITAS NIERI, NA ALTURA DO Nº 76, BAIRRO JARDIM BICENTENÁRIO.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 577/2019 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE EFETUE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA JOÃO BONATI, BAIRRO LOTEAMENTO SANTA ANA.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 578/2019 -

Assunto: Indico ao Sr. Prefeito Municipal, por meio da secretaria competente, que adote as providências cabíveis para o conserto da calçada da Rua Ulhôa Cintra, próximo ao nº 560, Centro, nesta cidade.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 579/2019 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE EFETUE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA, REALIZANDO OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA JORGE BERTOLASO STELLA, ESPECIALMENTE NA ALTURA DO Nº 127, BAIRRO LOTEAMENTO SANTA ANA.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 580/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE EXPANSÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE AS RUAS FRANCISCO FERRETTI E VEREADOR RAUL BRUNIALTI NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 581/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE EXPANSÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE AS RUAS ANTÔNIO FERRETE MELEIRO E JOSÉ POLETINI NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 582/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE EXPANSÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO TRECHO PRÓXIMO A PONTE DA RODOVIA IRMÃOS RODRIGUES DE MORAES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 583/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE PLACA DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA ESTRADA DO BOA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 584/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO SOBRE A PONTE DA RUA CAMPO GRANDE, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 585/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA GUIOMAR MARETTI MARANGONI, NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 586/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PINTURA E DEMAIS OBRAS DE MELHORIAS NA CRECHE MICHELE LUCCON, NO SEAC.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 587/2019 -

Assunto: Solicito a Limpeza de área localizada próximo a linha do trem, na Vila Dias

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 588/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA HUBERT BUCCI, NO JARDIM QUARTIERI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 589/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA ANTONIO PINTO, JARDIM MURAYAMA.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 590/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA IZIDORO MAZOTTINI - JARDIM MURAYAMA.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 591/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA COLÔMBIA, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 592/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE A DEFESA CIVIL QUE NOTIFIQUE A EMPRESA RESPONSÁVEL PARA QUE PROCEDA A MANUTENÇÃO DO POSTE QUE ESTÁ COM RISCO DE QUEDA LOCALIZADO NA RODOVIA ÉZIO MARIOTONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimentos

Requerimento Nº 362/2019 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO Nº 452 DE 2019, EM QUE SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA COBERTURA DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA AVENIDA DA SAÚDE, AO LADO DA REDE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 363/2019 -

Assunto: ASSUNTO: REQUER AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE PARA QUE FORNEÇA DADOS DE QUANTO FORA GASTO COM A CONFECÇÃO DAS PLACAS DE PUBLICIDADE COM OS DIZERES 'HOSPITAL MUNICIPAL FUTURAS INSTALAÇÕES', COLOCADAS NO TERRENO DA SANTA CRUZ AONDE O PREFEITO QUERIA LEVANTAR O HOSPITAL MUNICIPAL

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Requerimento Nº 364/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno que, através da Secretaria competente encaminhe para este Vereador, Relatório atualizado da Defesa Civil constando se a moradia abaixo especificada oferece risco e se a mesma está em condições de habitabilidade.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 365/2019 -

Assunto: Requer a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente, Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino que officie a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo a relatar quais providências estão sendo tomadas com relação aos problemas estruturais, especificamente no caso da moradia na Rua Professora Guiomar Maretti Marangoni

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 366/2019 -

Assunto: REITERO AS INDICAÇÕES 1410/2017 E 640/2018 QUE SOLICITAVAM A INCLUSÃO NO ITINERÁRIO DE COLETA DE LIXO O CONDOMÍNIO BULGARELLI (JD AEROPORTO), LOCALIZADO NA ESTRADA ORLANDO ARRUDA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 367/2019 -

Assunto: REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÃO SOBRE O SALÃO ANEXO, AO LADO DO ESTÁDIO JOSÉ GERALDO SOLIDÁRIO

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Requerimento Nº 368/2019 -

Assunto: Requer estudos sobre a possibilidade de abertura de uma nova via de fluxo para o trânsito nos bairros localizados na zona sul, haja vista o aumento da população e de veículos na região devido a empreendimentos como Residencial Manacás, Elias Moysés e outros e nos encaminhe as informações. Segue abaixo assinado anexo dos moradores da região reivindicando melhorias na região.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 369/2019 -

Assunto: REQUEREMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA SUSPENSÃO DOS LOTEAMENTOS NO MUNICIPIO.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 370/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno que, através da Secretaria competente encaminhe para este Vereador, cópia de Calendário Anual de Eventos das Entidades Assistenciais Subvencionadas pelo Município de Mogi Mirim.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 371/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno que, através da Secretaria de Educação encaminhe para este Vereador, Relação de quantas, quais são e os serviços que são ofertados por faixa etária pelas Entidades Assistenciais Subvencionadas pela referida pasta.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 372/2019 -

Assunto: Requer seja encaminhada informações e documentos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na Comarca de Mogi Mirim, referente ao Inquérito Civil nº 37/2015, instaurado para investigar o Plano Diretor atual do Município.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA, MOACIR GENUARIO, CINOÊ DUZO, MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, MARCOS ANTONIO FRANCO

Requerimento Nº 373/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno que, através da Secretaria de Saúde encaminhe para este Vereador, Relação de quantas, quais são e os serviços que são ofertados por faixa etária pelas Entidades Assistenciais Subvencionadas pela referida pasta.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 374/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno que, através da Secretaria de Assistência Social encaminhe para este Vereador, Relação de quantas, quais são e os serviços que são ofertados por faixa etária pelas Entidades Assistenciais Subvencionadas pela referida pasta.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 376/2019 -

Assunto: REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÃO SOBRE O GINÁSIO DE ESPORTES DO COMPLEXO ESPORTIVO MARIA PAULA BUENO, NA VILA DIAS.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Requerimento Nº 377/2019 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MOBILIDADE URBANA (TRÂNSITO) E DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE MEDIDAS PARA CONTER MOTOCICLETAS BARULHENTAS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 378/2019 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCLARECENDO SOBRE O COMPUTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO SER NO SALÁRIO BASE OU EM PARCELA DESTACADA, CONFORME INFORMADO NA RESPOSTA AO REQUERIMENTO 218/2019.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 379/2019 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NA ESCOLA MUNICIPAL REGINA TUCCI.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moções

Moção Nº 141/2019 -

Assunto: Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento da senhora Iracema Donegá Rossatto, ocorrido em 09 de junho de 2019

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 142/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARLI GAIGA MARTINS DORO, OCORRIDO DIA 08 DE JUNHO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 143/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA DULCINÉIA BRONZATTO VITORINO, OCORRIDO DIA 11 DE JUNHO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 144/2019 -

Assunto: Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento da senhora Dorvalina Cardoso Simplício, ocorrido em 09 de junho de 2019.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 145/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA PATROCÍNIA CARVALHO GONÇALVES, OCORRIDO NO DIA 11 DE JUNHO DE 2019.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Moção Nº 146/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA CELISIA MARELLA DAVOLI, OCORRIDO DIA 11 DE JUNHO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 147/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA VICENTINA BEVILACQUA AYOLA, OCORRIDO DIA 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 148/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR DORIVAL DE SOUZA BARBOSA, OCORRIDO DIA 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 149/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O PASTOR SETORIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO IPIRANGA SR. JOSÉ DENILSON PELO SEU 53º ANIVERSÁRIO E PELO TRABALHO DE EXCELÊNCIA NO PASTOREIO DO REBANHO DO SENHOR.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 150/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O MAJOR DA PM ADRIANO DANIEL E O 26º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR PELA BRILHANTE ATUAÇÃO NA REINTEGRAÇÃO DE POSSE REALIZADA NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL CAMPININHA, EM MARTINHO PRADO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 151/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO DE ALESANDRE AOS 89 ANOS, OCORRIDO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2019 EM MOGI MIRIM.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 95 / 19

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 054/19

[Proc. Adm. 14508/17]

Mogi Mirim, 10 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Por força da Lei Municipal nº 5.750, de 16 de dezembro de 2015, o Poder Executivo doou uma área de propriedade do Município à empresa Mogicom Prestadora de Serviços Ltda ME, hoje Mogicom Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda, localizada na Rodovia Municipal Dr. Amador Jorge da Siqueira Franco.

Ocorre, senhores Vereadores, que a Comissão de Incentivos Fiscais desta Municipalidade, após análise do processo da aludida empresa, constatou que os encargos ditados pela Lei de doação não foram devidamente cumpridos no devido prazo legal, correndo o risco de ter a área retomada pelo Poder Público.

Todavia, a empresa acabou por cumprir todos os encargos a que se submeteu e hoje vem gerando empregos e receita aos cofres públicos, fatores esses que justificam o interesse desta Administração em manter a doação, de modo a se evitar um possível dano à coletividade e a retomada do imóvel com o encerramento das atividades da empresa.

Por outro lado, a área efetivamente ocupada hoje pela empresa é de 7.800m² e não de 24.968,33m² metros quadrados como consta na Lei de doação e, considerando que houve uma composição para a permanência da doação, foi estabelecido perante o Ministério Público um TAC – Termo de Acordo e Conduta entre as partes, com alguns encargos em face da empresa, sobretudo na concordância na retificação da área doada para constar 7.800 metros quadrados.

Frente ao exposto, é esta para solicitar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa retificar a área doada à empresa em questão, conforme expresso no texto do Projeto de Lei que segue à presente justificativa.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 95 / 19

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 57 DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ÁREA DOADA À EMPRESA MOGICOM INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área de terreno doada à empresa **MOGICOM INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.605.607/0001-02, pela Lei Municipal nº 5.750, de 16 de dezembro de 2015, localizada na Rodovia Dr. Amador Jorge da Siqueira Franco, Km 4,0, Chácara São Marcelo, Município e Comarca de Mogi Mirim, destacada da Matrícula nº 44.153, passa a vigor conforme as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA – ÁREA DESTACADA DA MATRÍCULA Nº 44.153: *Partindo do ponto denominado 10N, situado na linha divisória, junto do alinhamento da Rodovia Municipal Dr. Amador Jorge Siqueira Franco; segue pela linha divisória, confrontando com a citada Rodovia Municipal, no sentido oeste, numa extensão de 76,04 metros até o ponto 2; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com a Gleba 1, com azimute verdadeiro 26° 24' 03", numa distância de 43,17 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda, segue confrontando com a Gleba 1, com azimute verdadeiro 298° 01' 40", numa distância de 80,21 metros até o ponto 4; daí deflete à direita, segue confrontando com a área remanescente (mat. 2.627), com azimute verdadeiro 37° 00' 00", numa distância de 39,55 metros até o ponto 10; daí deflete à direita, segue confrontando com a área remanescente (mat. 2.627), com azimute verdadeiro 90° 00' 00", numa distância de 55,59 metros até o ponto 10º; daí segue confrontando com a Gleba 3 nos seguintes azimutes e distâncias: do ponto 10º segue no azimute 185° 52' 45" e distância de 12,22 metros até o ponto 10B; deste segue no azimute 170° 12' 25" e distância de 9,34 metros até o ponto 10C, deste segue no azimute 158° 43' 36" por uma distância de 8,10 metros até o ponto 10D; deste segue no azimute 145° 41' 41" por uma distância de 8,57 metros até o ponto 10E; deste segue no azimute 138° 6' 41" por uma distância de 48,42 metros até o ponto 10F; deste segue no azimute 78° 18' 7" por uma distância de 17,50 metros até o ponto 10G; desde deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 9,42 metros e raio de 3,00 metros, no azimute formado pela corda da circunferência com ângulo de 168° 18' 7" e distância de 6,00 metros até o ponto 10H; desde segue no azimute 258° 18' 7" por uma distância de 19,22 metros até o ponto 10I; deste segue no azimute 213° 13' 21" por uma distância de 9,20 metros até o ponto 10J; deste segue no azimute 202° 45' 8" numa distância de 9,50 metros até o ponto 10K; deste segue no azimute 185° 55' 56" numa distância de 12,12 metros até o ponto 10L; deste segue no azimute 174° 49' 44" numa distância de 16,13 metros até o ponto 10M; deste segue no azimute 162° 40' 35" numa distância de 23,77 metros até o ponto 10N, inicial da descrição do perímetro, encerrando uma área de 7.800,00 metros quadrados.*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.750, de 16 de dezembro de 2015.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

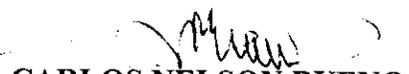
PROC. Nº 96 / 19

FOLHA Nº 05

publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de junho de 2 019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 052/19

[Proc. Adm. 15376/13]

Mogi Mirim, 10 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

O Programa de que trata esta matéria tem por objetivo a execução de atividades destinadas ao cultivo de hortaliças, plantas medicinais e a produção artesanal de alimentos e bebidas para consumo, que se dará em terrenos particulares, por intermédio de contrato de permissão de uso de solo, com o proprietário ou procurador legal de imóveis ociosos e áreas públicas de interesse social, devidamente cedidas por Termo de Sessão de Uso, localizados no Município de Mogi Mirim, que venham a ser cadastrados para as atividades aqui mencionadas.

A implementação do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana se dará também em terrenos públicos, desde que o uso do bem público municipal seja por, no mínimo de 1 (um) ano e no máximo 10 (dez) anos, podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, a título precário, mediante autorização legislativa.

O Programa Agricultura Urbana e Periurbana de Mogi Mirim tem por objetivos o combate a fome e a desnutrição; o incentivo a geração de trabalho e renda; a promoção da inclusão social; o incentivo a agricultura social e a economia solidária; dentre outros que estão consignados no texto da matéria, além de priorizar a produção local de alimentos incentivando a vocação de cada um, sob a ótica da produção agroecológica, sem empregar o uso de nenhum produto químico seja qual for.

Vale acrescentar que a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim poderá adquirir produtos do Programa, para abastecimento das escolas municipais, creches, lares para idosos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais, além de que ficará autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, com outros Municípios, com cooperativas de trabalho, com as micros, pequenas, médias e grandes empresas, bem como com Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, para alcançar os objetivos previstos nesta propositura.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA (PROAURP) NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA (PROAURP)**.

Art. 2º Para fins do que trata esta Lei, entende-se como Agricultura Urbana e Periurbana todas as atividades destinadas ao cultivo de hortaliças, plantas medicinais e a produção artesanal de alimentos e bebidas para consumo humano.

Art. 3º A implementação do Programa se dará em terrenos particulares, por intermédio de contrato de permissão de uso de solo, com o proprietário ou procurador legal de imóveis ociosos e áreas públicas de interesse social, devidamente cedidas por Termo de Sessão de Uso, à organizações da sociedade civil conveniadas ou não, localizados no Município de Mogi Mirim que venham a ser cadastrados para atividades de Agricultura Urbana e Periurbana, na Secretaria de Agricultura.

§ 1º Entende-se por terrenos particulares as propriedades, lotes e toda e qualquer área pertencente à pessoa física ou jurídica, com dimensões mínimas de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) para destinação do Programa de que trata esta Lei como identificado no art. 2º.

§ 2º Quando solicitado pelo proprietário ou representante legal do imóvel, a Secretaria de Agricultura deverá elaborar laudos técnicos, sempre acompanhados de um técnico da Secretaria de Meio Ambiente, objetivando fornecer informações sobre a viabilidade da referente área para atividades relacionadas com a possível produção de alimentos.

§ 3º Compete à Secretaria de Agricultura, repassar mensalmente à Coordenação a listagem geral de atividades do Programa.

§ 4º A Secretaria de Agricultura, através de solicitações de interesse em colocar o imóvel no Programa, criará um sistema de banco de dados dos terrenos particulares, apropriados para a implementação do Programa, disponibilizando os dados pela rede de internet e que estejam com a concordância do proprietário ou procurador legal do imóvel registrado.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A implementação do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana se dará também em terrenos públicos, desde que o uso do bem público municipal seja por, no mínimo de 1 (um) ano e no máximo 10 (dez) anos, podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, a título precário, mediante autorização legislativa.

Art. 5º O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana será acompanhado por um Conselho Gestor composto de:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV – 1 (um) representante do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;
- V – 1 (um) representante de Organização da Sociedade Civil (OSC);
- VI – 2 (dois) representantes do público atendido;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Parágrafo único. Da participação no Conselho Gestor do Programa Agricultura Urbana e Periurbana, nos termos disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

Art. 6º O Programa Agricultura Urbana e Periurbana de Mogi Mirim tem por objetivos:

- I - combater a fome e a desnutrição;
- II - incentivar a geração de trabalho e renda;
- III - promover a inclusão social;
- IV - incentivar a agricultura social e a economia solidária;
- V - incentivar a produção para o autoconsumo;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - incentivar o associativismo;

VII - incentivar o agroecoturismo urbano;

VIII - melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;

IX - incentivar a venda direta do produtor;

X - reduzir os custos do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda;

XI - incentivar o uso das plantas medicinais e a fitoterapia;

XII - incentivar a reciclagem de matéria orgânica e inorgânica.

Art. 7º O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana priorizará:

I – a produção local de alimentos incentivando a vocação de cada um, sob a ótica da produção agroecológica, sem empregar o uso de nenhum produto químico seja qual for;

II – a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;

III – incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;

IV – o incentivo para formação de cooperativas de produção e comercialização dos produtos;

V – formas, instrumentos de agregação de valor aos produtos;

VI – logísticas de distribuição dos produtos pela cidade, tais como feiras, mercados e nos locais de produção;

VII – a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Aos agricultores urbanos cadastrados no Programa de que trata esta Lei será disponibilizada a participação no Programa de Patrulha Agrícola, desde que na área trabalhada haja espaço suficiente para as máquinas e implementos, isso será definido pelo técnico responsável pelo Programa da Patrulha Agrícola.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim poderá adquirir produtos do Programa, para abastecimento das escolas municipais, creches, lares para idosos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º A Secretaria de Agricultura através de seus técnicos juntamente com técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, poderão emitir um Selo Sustentável ao produtor participante do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, que produzir com 0% de uso de qualquer produto químico seja ele para combate as pragas ou adubação.

Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá a realização de cursos de capacitação e aprimoramentos em matérias concernentes aos propósitos desta Lei, bem como a assessoria técnica nos locais de implementação do programa.

Art. 9º A critério do órgão competente poderá adotar providências no sentido de que os princípios básicos da agroecologia sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, com outros Municípios, com cooperativas de trabalho, com as micros, pequenas, médias e grandes empresas, bem como com Organizações Não Governamentais (ONG) e Organizações da Sociedade Civil (OSC), para alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 11. Caso o beneficiário do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana não faça a sua implantação sem nenhuma comunicação prévia, não fará jus à redução do IPTU e, se já foi beneficiado pela redução, devolverá o seu montante em uma única parcela, dentro de 30 (tinta) dias, a partir da notificação por escrito.

§ 1º O proprietário do local que foi objeto do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana é responsável solidário pela devolução de que trata o *caput* deste artigo, devendo autorizar, por escrito, no momento do início do programa.

§ 2º O cidadão, grupo ou entidade que assumir uma área para o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana e não executar dentro dos prazos previstos ou abandonar o programa posteriormente, sem a devida autorização da Secretaria de Agricultura, não terá direito a pleitear outra área ou ser inserido em outro grupo por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Leis Municipais nº 3.914/2004 e nº 3.324/2000.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de junho de 2 019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 053/19

[Proc. Adm. 8594/19]

Mogi Mirim, 10 de junho de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar Convênio e ou Contrato de Gestão, através de Termo de Parceria, com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**.

O ajuste que se pretende celebrar com a entidade em questão, tem por objetivo subvenção social, a fim de desenvolver ações complementares e de qualidade na assistência aos usuários do SUS.

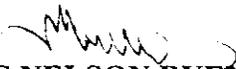
Vale destacar que, conforme é de conhecimento dessa Edilidade, o Poder Judiciário deferiu a tutela antecipada para determinar a intervenção do Município na gestão e aplicação de recursos objetos de convênios firmados com a entidade em apreço.

Face a essa situação, o Município passou a ter poderes para exercer atos de gestão junto à Irmandade, de modo a atingir os objetivos primordiais para a continuidade da prestação de serviços à população, inclusive firmar contratos e convênios.

Salienta-se que pela presente propositura o Município autorizado a ceder funcionários, equipamentos e insumos para a entidade, com o intuito de cooperação técnica entre as partes.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO DE GESTÃO ATRAVÉS DE TERMO DE PARCERIA COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio e/ou contrato de gestão e/ou cogestão com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM**, objetivando a transferência de recurso conforme a Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.019/2018 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mogi Mirim, para o exercício de 2019, para desenvolver ações complementares e de qualidade na assistência aos usuários do SUS.

Art. 2º A Entidade fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

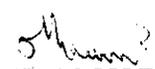
Art. 3º Fica o Município de Mogi Mirim autorizado ainda, pelo Poder Executivo, a realizar cessão de funcionários, equipamentos e insumos para a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM**, objetivando a Cooperação Técnica entres os entes.

Art. 4º A Entidade ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que a ela forem cedidos.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Convênio e/ou Contrato de Gestão através de Termo de Parceria a ser firmado entre o Município e a Entidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de junho de 2019.


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 056/19

Mogi Mirim, 13 de junho de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, elevo à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa denominado “**PAGAMENTO INCENTIVADO 2019**”, para conceder o desconto de 100% (cem por cento), nos juros de mora e 100% (cem por cento) nas multas de mora, para os pagamentos efetuados de 1º de julho de 2019 a 31 de agosto de 2019 e desconto de 95% (noventa e cinco por cento), para os pagamentos efetuados de 1º de setembro de 2019 a 31 de outubro de 2019 e desconto de 80% (oitenta por cento), para os pagamentos efetuados de 1º de novembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019, calculadas sobre o valor do principal atualizado monetariamente, aos contribuintes que efetuarem pagamento à vista dos débitos tributários ou não tributários, ajuizados ou não, protestados ou não, regularmente inscrito em dívida ativa.

O **PAGAMENTO INCENTIVADO 2019** é uma concessão de melhores condições para execução da dívida ativa, que necessariamente, deve ser disciplinada em lei específica, para que o Executivo possa vir a cobrar os débitos existentes contra a Fazenda Pública Municipal.

O Programa Municipal de **PAGAMENTO INCENTIVADO 2019**, em face do princípio da autonomia dos entes federativos, visa atender aos reclamos da sociedade produtiva, os prestadores de serviços, inclusive estendido às pessoas físicas em débitos com a Fazenda Municipal, dando assim igualdade de condições a todos os cidadãos do Município.

Trata-se de medida sempre esperada pelos contribuintes do Município, pois inúmeras empresas aguardam a chance de regularizar suas pendências e assim voltarem a uma situação de regularidade junto aos órgãos públicos como, por exemplo, participação em licitações, celebração de contratos, obtenção de benefícios financeiros, etc.

Em contrapartida ao benefício concedido, exige-se do devedor, a confissão dos débitos, a desistência das demandas judiciais ou administrativas, sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento à vista do débito consolidado com o desconto proposto.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Em relação a possível renúncia de receitas enumeradas no artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a esclarecer que as receitas estarão plenamente compensadas visto que o incentivo propiciará a regularização de diversos débitos de difícil recuperação na busca de melhorar a receita do Município e executar a dívida ativa que cresce constantemente diante da situação econômica e financeira nacional e local. Além do mais, possibilita o contribuinte abandonar o estado de inadimplência e regularizar sua situação junto ao Fisco Municipal, não obstante, o **PAGAMENTO INCENTIVADO 2019** não dispensa o pagamento do principal e atualização monetária, apenas concede o benefício na multa e juros de mora, àqueles contribuintes que efetuarem o pagamento à vista.

O programa de **PAGAMENTO INCENTIVADO 2019** trata no incluso projeto de lei, certamente será mais uma fonte de recursos para que o município possa implementar ainda mais os programas de atendimento às necessidades essenciais da população.

Por outro lado, não há que se falar em impacto negativo sobre a receita projetada do município, visto que o projeto de lei proposto, tem o objetivo de buscar créditos de difícil recuperação que, sem um programa específico como este, não ingressaria esses recursos aos cofres municipais, tendo em vista que a atual Dívida Ativa do município representa um montante de R\$ 251.607.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos e sete mil reais).

Cumpre ressaltar que idêntica medida tem sido adotada em diversos Municípios e Estados, inclusive pelo Governo Federal, por meio da Receita Federal do Brasil.

São essas, senhores Edis, as razões que ostento para apresentar o Projeto de Lei em apreço, no qual notório está revestido o interesse público e social, aguardando-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E MULTAS MORATÓRIAS DE QUALQUER DÉBITO FISCAL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA COM PAGAMENTO À VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Os contribuintes que efetuarem o pagamento de débitos fiscais tributários ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, regularmente inscritos em Dívida Ativa, de que trata o art. 244 e seguintes da Lei Municipal nº 1431/1983 (Código Tributário Municipal), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.860/1984, terão desconto de juros de mora e de multas de mora, calculadas sobre o valor do principal atualizado monetariamente, conforme tabela regressiva do benefício estipulado, como segue.

PERÍODOS DA ANISTIA	Anistia de multa moratória	Anistia de juros moratórios
DE 01/07/2019 À 31/08/2019	100%	100%
DE 01/09/2019 À 31/10/2019	95%	95%
DE 01/11/2019 À 20/12/2019	80%	80%

Parágrafo único. Os descontos de que trata o *caput* serão concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista dentro dos períodos estabelecidos.

Art. 2º Os interessados deverão procurar o Setor de Dívida Ativa apresentando cópias reprográficas do CPF e RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito.

Parágrafo único. No caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar as cópias reprográficas da competente procuração, firmada em cartório, contrato social, contrato de venda e compra de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários.

Art. 3º Os débitos que atualmente se encontram parcelados poderão ser alvo do benefício concedido por esta Lei, sobre o saldo remanescente do parcelamento sem os benefícios anteriormente concedidos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A composição dos valores dos créditos a que se refere esta Lei, denominado “**VALOR CONSOLIDADO**” abrange a somatória do principal, atualização monetária, juros e multa de mora, calculados na forma da legislação aplicável à espécie.

§ 1º Também se constitui em “**VALOR CONSOLIDADO**” o saldo apurado após parcelamento rescindido e que seja objeto do benefício desta Lei, o qual incluirá a somatória do principal atualizado monetariamente, juros e multa de mora previstos e calculados na forma da legislação aplicável à espécie e consequente cancelamento de anistias aplicadas anteriores a presente Lei.

§ 2º Uma vez desfeito o parcelamento para opção do pagamento à vista nos termos do art. 1º, se não pago, restará impedido da retomada do parcelamento desfeito, podendo ser objeto de novo parcelamento nos termos da Lei Municipal vigente (4.146/2006).

§ 3º Tratando-se de débitos ajuizados, a Execução Fiscal somente será extinta após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e honorários advocatícios e se for objeto de protesto em cartório, terão as custas cartorárias e a retirada do título protestado também sob as expensas do signatário do débito.

Art. 5º Tratando de débitos cujo fato gerador tenha sido motivado por **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**, tanto principal quanto acessória, ou **LEVANTAMENTO FISCAL** solicitado espontaneamente pelo contribuinte, para que se beneficie dos descontos a que se refere o art. 1º, obrigar-se-á:

§ 1º Ao pagamento integral do valor do Principal, atualização monetária e nos possíveis juros e multa de mora remanescentes do efeito desta Lei, apurado pela totalidade dos itens que compõe o Auto de Infração ou Levantamento Fiscal;

§ 2º Renuncia expressa a qualquer defesa administrativa ou ação judicial bem como a desistência das já interpostas;

§ 3º Confissão irrevogável dos débitos consolidados.

§ 4º Resguarda-se à Fazenda Municipal o direito de novos levantamentos fiscais quando da constatação da ocorrência de novos fatos geradores que não os já exigidos, respeitando-se o período decadencial de incidência salvo casos de fraudes, dolos ou simulação.

Art. 6º Parcelamentos de débitos em Dívida Ativa continuam sob o vigor e ditames da Lei 4.146/2006 sem quaisquer descontos aplicáveis.



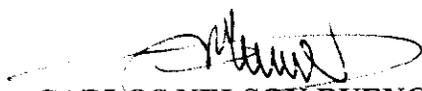
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirão seus efeitos até o dia 20 de dezembro de 2019, respeitando-se os períodos, os prazos e percentuais da anistia conforme definido no art. 1º, consignando ainda que, o direito ao desconto de 10% (dez por cento), na parcela única, dos Impostos Territorial e Predial Urbanos e Taxa de Serviço Público para 2020, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 6.000, de 26 de abril de 2018, está condicionado a adimplência do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2019, o que não interferirá na data limite para concessão da anistia objeto da presente Lei, limitada a 20 de dezembro de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de junho de 2 019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 048/19

[Proc. Adm. nº 7733/19]

Mogi Mirim, 23 de maio de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) e o FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO**, criado pela Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2007.

A alteração que ora submeto à apreciação dessa Edilidade faz parte das propostas de melhorias e desenvolvimento turístico contidas no Plano Diretor de Turismo do Município, aprovado pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

A nova composição, tanto do Conselho, quanto de seu Fundo Municipal vinculado, já era uma orientação daquela Secretaria de Estado, por meio do Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo e que, agora, é uma obrigatoriedade devido ao “MIT – Municípios de Interesse Turístico”, do qual fazemos parte.

Vale acrescentar que todos os Conselhos Municipais devem se adequar às novas situações, ou seja, adaptarem-se às diretrizes da atual Administração, o que possibilitará uma melhor parceria no atendimento às demandas de cada segmento, sempre em favor da comunidade.

Há de se complementar que o Conselho em questão, por meio de deliberação de seus representantes atuais, que justificadamente manifestou a necessidade das alterações aqui propostas.

São estas, senhores Vereadores, as justificativas que me levam a apresentar a presente matéria, na certeza de sua acolhida e consequente aprovação, na melhor forma de direito.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 5 DE ABRIL DE 2007, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A composição do **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)**, dada pelo art. 6º, da Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2007, passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 6º [...]

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.*

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;*
- b) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim;*
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi Mirim;*
- d) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 97 / 191

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

e) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;

f) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, lanchonetes e similares;

g) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;

h) 03 (três) representantes escolhidos entre os proprietários de atrativos turísticos;

i) 01 (um) representante escolhido entre as entidades culturais, legalmente constituídas;

j) 01 (um) representante de Associações da Melhor Idade.

Art. 2º O art. 8º, da Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Prefeito, com relação aos representantes do Poder Público, e por decisão do Conselho, em plenária.”

Art. 3º No corpo da Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2013, onde se lê: ***“Departamento de Cultura e Turismo”*** e ***“Departamento Financeiro”***; leia-se: ***“Secretaria de Cultura e Turismo”*** e ***“Secretaria de Finanças”***.

Art. 4º A composição do **Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)**, dada pelo art. 25, da Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2007, passa a vigor da seguinte forma:

Art. 25 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será administrado por um Conselho Diretor, composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, oriundos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sendo:

I – 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal no COMTUR, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil no COMTUR, indicados entre seus pares e por eles eleitos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as Leis Municipais nº 5.454/2013 e 5.966/2017.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de maio de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 2.019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

“INCLUI-SE OS SEGUINTE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O Art. 139 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 139 ...

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 10 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 11 As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12 Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 13 No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 14 Após o prazo previsto no inciso IV do § 13, as programações orçamentárias previstas no § 10 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 13.

§ 15 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 10 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

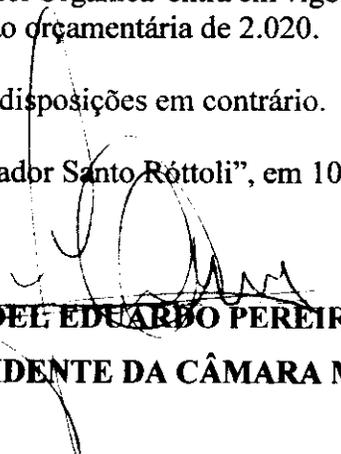
§ 16 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 10 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 17 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir da execução orçamentária de 2.020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de junho de 2.019.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

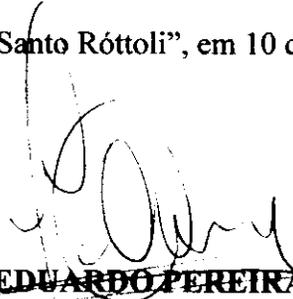
JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal, visa adequar-se ao disposto na Constituição Federal, artigo 166 e seus parágrafos, os quais foram inseridos através da Emenda Constitucional nº 86/2015, garantindo ao poder legislativo maior autonomia na elaboração de emendas as leis orçamentárias, bem como a efetiva execução das mesmas pelo gestor público.

Desta forma, considerando disposições regimentais, bem como da Lei Orgânica Municipal, foi realizado no dia 06 de junho de 2019, AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discutir a respectiva propositura. Seguem em anexo cópia dos slides apresentados e ata da audiência pública, seguida de assinatura dos presentes, cumprindo com as exigências legais.

Pelo exposto, e diante da relevância do projeto, visando tão somente, garantir o atendimento de demandas e necessidades da população em geral, é que conto com o apoio e voto de todos os nobres pares.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de junho de 2019.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL